



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 942/GAB/PMMN/2019
DE 23 DE AGOSTO DE 2019

PUBLICADO
No Jornal em 23/08/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA
DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS
IMÓVEIS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O pagamento de tributos municipais, e de valores decorrentes da aplicação de multas por infração à legislação municipal, poderá ser feito pela dação em pagamento de bens imóveis.

Artigo 2º - São requisitos para dação em pagamento:

- I- A comprovação, pelo devedor, que os imóveis ofertados estão livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da dação;
- II- Laudo de Avaliação, emitido por engenheiro civil ou corretor de imóvel, devidamente registrado no CREA ou CRECI, respectivamente;
- III- Os técnicos do Município, quando solicitados a emitir parecer quanto ao valor de mercado e não o valor para tributação;
- IV- Que o imóvel, por sua localização interesse do Município.

Parágrafo único – em caso de divergências de valores, deverá ser solicitado uma perícia por profissional indicado pelo CREA e/ou CRECI.

Artigo 3º - Se houver diferença entre o valor do(s) imóvel(eis) e aquele da dívida, a dação somente poderá dar-se se observado o seguinte:

- I- Sendo a dívida maior que a avaliação, se o devedor que pagar á vista a diferença ou acertar o pagamento de forma parcelada, observada a legislação municipal;
- II- Se o valor da avaliação do imóvel for igual ou inferior a dívida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 4º - Disciplina complementar a presente Lei, se necessária, poderá ser feita por Decreto.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 23 de Agosto de 2019.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município